DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA	2
Atos Oficiais	2
Resoluções	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema
CNPJ 46.737.219/0001-79
Praça José Augusto Perotta
Telefone: (16) 3266-9200
Site: www.borborema.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Câmara Municipal de Borborema
CNPJ 72.917.214/0001-38
R Stélio Loureiro Machado, 27
Telefone: (16) 3266-1368
Site: www.camaraborborema.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível emwww.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO SMECLT Nº 06/2021, DE 7 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre o retorno gradual das atividades na rede municipal de ensino a partir de 07 de junho de 2021, e dá outras providências.

WILLIAN FERREIRA DA SILVA, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial o que dispõe o art. 91, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Decreto estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19, institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 e dá providências correlatas;

Considerando a preocupação com os níveis atuais de disseminação da COVID-19, associada à baixa disponibilidade de leitos clínicos e de UTIs públicas;

Considerando a necessidade de preservar a saúde dos alunos matriculados nas Unidades Municipais de Ensino e profissionais de educação;

Considerando a necessidade de adequar o funcionamento das Unidades Municipais de Ensino de acordo com a reunião do Comitê de Enfrentamento da Pandemia de Infecção Humana pelo novo coronavírus – COVID-19.

R E S O L V E

Art. 1º. As atividades na rede municipal de ensino devem retornar na seguinte conformidade:

I – no período de 07/06 a 20/06/2021 os docentes da rede municipal de ensino devem permanecer em home office nos termos da Resolução SMECLT nº 01/2021, de 17 de março de 2021, que dispõe sobre critérios para o Ano Letivo de 2021 com atividades não presenciais na rede pública municipal de ensino Borborema e dá outras providências; e

II – a partir de 21/06/2021 os docentes devem retornar o trabalho de forma presencial em seus respectivos horários.

Art. 2º. As unidades escolares oferecerão atividades presenciais aos alunos, observadas as disposições da Resolução SMECLT nº 3/2021, de 29 de abril de 2021, que Fixa normas para a retomada gradual das aulas e atividades presenciais na rede pública municipal de ensino de Borborema no contexto da pandemia de COVID-19 e dá outras providências, na seguinte conformidade:

I - Na EMEIF Profª. Ana Rosa e EJA, a partir de 21 de junho de 2021, as aulas ocorrerão ao grupo prioritário, assim considerados alunos que não realizaram as atividades de forma remota ou os que possuem extrema dificuldade de aprendizagem a ser definida pelo professor e equipe gestora; e

II - No CER Dr Horácio Alves Pereira as aulas iniciarão em 28 junho para o grupo prioritário, assim considerados alunos cujos pais trabalham.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura Lazer e Turismos, seus órgãos e as unidades escolares funcionarão em horário normal de expediente.

Parágrafo único. O atendimento presencial, quando imprescindível, deve ser realizado exclusivamente por meio de prévio agendamento por e-mail ou telefone, vedada a aglomeração de pessoas nas unidades administrativas.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e produz seus efeitos até o dia 25 de junho de 2021.

Borborema-SP, 7 de junho de 2021.

WILLIAN FERREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo